

CONTEÚDO

[CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS](#)    [CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS](#)    [CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS](#)  
[ANEXO - INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVERÃO ESTAR REGISTRADAS NAS OPERAÇÕES DE SEGURO GARANTIA](#)

---

**CIRCULAR SUSEP Nº 601, DE 13.04.2020**

Dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.633504/2019-34, resolve:

**Art. 1º** Dispor sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** As entidades supervisionadas devem efetuar os registros das operações de seguro garantia em sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis dos seguintes fatos geradores:

I - emissão de apólices e endossos;

II - liquidação financeira de prêmios, comissões, despesas e sinistros;

III - registro de aviso de sinistro; e

IV - conclusão da avaliação inicial, parcial ou final sobre um sinistro pela supervisionada.

§1º O disposto no caput aplica-se ao registro obrigatório das apólices emitidas a partir da data de entrada em vigor desta Circular.

§2º A renovação do seguro é entendida como uma nova emissão para os efeitos do que trata o caput deste artigo.

§3º Para fatos geradores não previstos nos incisos do caput deste artigo, os registros deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias úteis de sua ocorrência.

## CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS

**Art. 3º** As informações mínimas a serem encaminhadas para o registro das operações de seguro garantia estão elencadas no Anexo desta Circular.

§1º As informações constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII e das alíneas a, b e c do inciso VI do art. 1º do Anexo têm como fato gerador da necessidade de registro o disposto no inciso I do caput do art. 2º.

§2º As informações constantes das alíneas d a i do inciso VI e das alíneas o a r do inciso IX do art. 1º do Anexo têm como fato gerador da necessidade de registro o disposto no inciso II do caput do art. 2º.

§3º As informações constantes das alíneas a a e do inciso IX do art. 1º do Anexo têm como fato gerador da necessidade de registro o disposto no inciso III do caput do art. 2º.

§4º As informações constantes das alíneas f a n do inciso IX do art. 1º do Anexo têm como fato gerador da necessidade de registro o disposto no inciso IV do caput do art. 2º.

**Art. 4º** As entidades supervisionadas deverão registrar as informações referentes a bloqueios judiciais, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre as apólices.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** As informações constantes das alíneas h e i do inciso VI, inciso VIII e das alíneas l, n, p e q do inciso IX do art. 1º do Anexo serão registradas após 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor desta circular.

**Art. 6º** As operações relativas às apólices vigentes na data de entrada em vigor desta circular deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis dessa data.

**Art. 7º** As operações relativas às apólices com fim de vigência anterior à data de entrada em vigor desta circular deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após essa data.

**Art. 8º** Esta Circular entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

(DOU de 14.04.2020 - págs. 34 e 35 - Seção 1)

ANEXO

INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVERÃO ESTAR REGISTRADAS NAS OPERAÇÕES DE SEGURO GARANTIA

**Art. 1º** As seguintes informações devem estar registradas, sempre que aplicáveis e observado o relacionamento entre elas:

I - informações referentes à apólice:

a) identificação da apólice;

b) identificação de cada endosso;

c) identificação da proposta;

d) datas da proposta (assinatura e protocolo) e de emissão da apólice ou endosso;

e) datas de início e fim de vigência da apólice ou endosso;

f) discriminação das alterações objeto do endosso;

g) tipo de endosso (alteração ou cancelamento; e sem movimentação de prêmio, com acréscimo de prêmio, com restituição de prêmio); e

h) identificação da filial/sucursal.

II - informações referentes às pessoas:

a) identificação do segurado;

b) identificação do beneficiário; e

c) identificação do tomador.

III - informações referentes ao objeto segurado:

a) identificação dos objetos segurados: códigos que os identifiquem de maneira inequívoca na apólice; e

b) descrição parametrizada dos objetos segurados, contendo ao menos:

1. tipo do objeto segurado;

2. descrição do objeto segurado;

3. valor do objeto segurado; e

4. datas de início e término de vigência do objeto segurado.

IV - informações referentes às coberturas contratadas:

a) identificador de cada cobertura contratada para cada objeto segurado, com código de grupo, ramo e cobertura (conforme definido no Manual de Orientação para Envio de Dados disponibilizado no sítio eletrônico da Susep);

b) nome de cada cobertura contratada (nome usado pela supervisionada);

c) números dos processos administrativos de registro junto à Susep do produto referente a cada cobertura contratada;

d) Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada e Limite Máximo de Garantia - LMG;  
e

e) data de início e fim de vigência de cada cobertura contratada.

V - informações referentes à movimentação de prêmios de seguro, prêmios de resseguro facultativo/proporcional e custos de aquisição diferidos:

a) data de emissão do movimento de prêmio de cada cobertura contratada;

b) valor total do prêmio comercial;

c) valores de prêmio abertos por cobertura contratada;

d) data de início de vigência dos prêmios;

e) data de fim de vigência dos prêmios;

f) origem do prêmio (seguro direto, cosseguro aceito, cosseguro cedido, resseguro cedido);

g) identificação da contraparte;

h) valor da comissão de resseguro;

i) tipo de movimento de prêmio (emissão, aumento de prêmio, cancelamento parcial, cancelamento total);

j) percentual de cosseguro retido;

k) identificação das cessionárias de cosseguro e respectivos percentuais cedidos;

l) moeda de emissão;

m) índice e periodicidade de atualização dos valores da apólice;

n) valor do adicional de fracionamento;

o) valor do IOF; e

p) valor do custo de aquisição a ser diferido total e aberto por cobertura contratada.

VI - informações referentes à liquidação financeira de prêmios de seguro, prêmios de resseguro e custos de aquisição diferidos:

a) quantidade de parcelas para pagamento do prêmio;

b) valor de cada parcela;

c) data de vencimento de cada parcela;

d) valor pago;

e) data de pagamento;

f) tipo de prêmio (direto, aceito, cedido);

g) tipo de pagamento (prêmio de seguro, custo de aquisição a ser diferido, restituição de prêmio, prêmio de resseguro, comissão de resseguro);

h) identificação e domicílio bancário do pagador; e



i) meio de pagamento utilizado.

VII - informações referentes à intermediação:

a) identificação dos intermediários;

b) tipo de intermediário (corretor, agente, estipulante, representante etc.); e

c) valor da remuneração do intermediário.

VIII - informações referentes ao contrato de contragarantia:

a) identificação do contrato de contragarantia (CCG) com o tomador;

b) datas de início e fim de vigência do CCG;

c) identificação de colaterais e fiadores do CCG (valores, tipo e local de registro dos recebíveis devem ser informados); e

d) limite aprovado para o tomador no CCG.

IX - informações referentes às movimentações de sinistros, despesas com sinistros, ressarcimentos, recebíveis de resseguro e depósitos judiciais:

a) identificação do sinistro;

b) identificação das coberturas sinistradas (conforme informado nas coberturas contratadas);

c) data de ocorrência do sinistro;

d) data de aviso do sinistro;

e) data de registro do aviso;

f) datas das movimentações de valores por tipo de movimento, tipo de operação e origem da operação;

g) tipos de movimentos: aviso, reavaliação, cancelamento, reabertura, liquidação parcial, liquidação final, baixa de redutor;

h) tipos de operação: sinistro (direto, cosseguro aceito, cosseguro cedido), despesa com sinistro (direto, cosseguro aceito, cosseguro cedido), recuperação de sinistros (pagos, pendentes), ressarcimentos (próprio, ao ressegurador), depósito judicial redutor;

i) origem da operação: administrativo, judicial;

j) valor do movimento;

k) valor da atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras da operação;

l) datas de entrega de documentação completa;

m) status do sinistro (aberto, encerrado sem indenização, encerrado com indenização);

n) justificativa de negativa (risco excluído, risco agravado pelo segurado, documentação não fornecida/ incompleta, prescrição, sinistro ocorrido fora da vigência da cobertura, outras);

o) identificação do recebedor de cada pagamento;

p) domicílio bancário do recebedor de cada pagamento;

q) meio de pagamento para cada valor liquidado; e

r) valor da indenização paga.

X - informações referentes aos contratos de resseguro:

a) identificação do contrato de resseguro;

b) identificação das cessionárias;

c) identificação das apólices cobertas; e sempre que possível: identificação direta da apólice no caso dos contratos facultativos ou das condições a serem atendidas para cobertura no caso dos contratos automáticos.;

d) tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte (QP), excesso de danos (ED), excedente de responsabilidade (ER) ou stop loss, por risco ou por evento, risk attaching, loss occurrence during ou claims made);

e) limite máximo de retenção da cedente (prioridade para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP);

f) percentual de participação das cessionárias; e

g) datas de início e fim de vigência.

XI - informações referentes às movimentações de prêmio - resseguro (contratos automáticos não proporcionais):

a) identificação do contrato de resseguro;

b) base de cessão;

c) vigência média;

d) tipo de prêmio (mínimo e ajuste);

e) data de emissão do prêmio;

f) data da movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e

g) valor do movimento; e

h) comissão de resseguro.

XII - informações referentes à prestação de contas de resseguro:

a) identificação do contrato de resseguro;

b) identificação da cobertura;

c) valor do prêmio de resseguro a repassar (prêmio bruto e comissão de resseguro);

d) valor do recebível de sinistro do ressegurador;

e) outros valores a pagar ou a receber;

f) identificação da contraparte;

g) data da prestação de contas original;

h) status (pendente de aceite, parcialmente aceita, aceita, negada);

i) data da alteração do status da prestação;

j) tipo de registro (primeiro envio, reavaliação/confirmação)

k) valor pendente de aceite (prêmio a repassar e sinistro a receber);

l) valor aceito (prêmio a repassar e sinistro a receber); e

f) valor negado (prêmio a repassar e sinistro a receber).